



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 89632/24

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 30/07/2024
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2025.
INTERESSADOS: José Pereira Freitas Da Silva



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.



LEI Nº 558/2024

MATUREIA – PB, 23 JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de MATUREIA e suas alterações para o exercício de 2025;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate às pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- Do desenvolvimento da agropecuária;
- Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

d. Ações administrativas que objetivem:

- A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Melhoria da qualidade do ensino;
- IV - Formação para o trabalho;
- V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
- b. Da saúde pública**
- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde em Atenção Especializada.
- c. De habitação e saneamento básico**
- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria em habitações populares.
- d. De assistência social**
- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
- d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituída.
- d.8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
- d.9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- d.10. Plena Gestão Democrática e Participativa;
- d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

- d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
- Política de Assistência Social;
 - Serviços de Proteção Social Básica;
 - Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituída;
- e. Da Cultura**
- e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.
- f. Esporte**
- f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca;
- a.6. Incentivo à agricultura familiar;
- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos

- a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural para fins de irrigação;

b. Transportes

- b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- b.2. Manutenção de estradas vicinais.

c. Energia

- c.1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4. Arborização da cidade;



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2024;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de setembro de 2024;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotarà as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementar-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - operações de crédito;

IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

Art. 40º - As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41º - Fica vedada apresentação de emendas que:

I - Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II - Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) dotações vinculadas a programas sociais;



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

- b) dotações de sentenças judiciais;
- c) dotações com o pagamento do PASEP;
- d) dotações referentes aos auxílios;
- e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";
- f) dotações com recursos de Convênios celebrados;
- g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;
- h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.
- III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;
- IV - Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias; Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2025, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 40 e 41 desta Lei.

Art. 42º- A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 0,8% (oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.999X.XXX, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE JULHO DE 2024.


José Perreira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos, no uso de suas atribuições, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do município de Matureia/PB, CONVOCA os candidatos aprovados para PROVA DE TÍTULOS, em obediência ao Edital nº 001/2024, nos seguintes termos:

1- A prova de títulos terá por finalidade verificar o enriquecimento da capacitação e da especialização técnico-profissional do candidato para fins de classificação e eliminação. Dessa forma, a prova de títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

2- A Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada exclusivamente para os candidatos apresentados no anexo único deste edital, que se habilitaram com média mínima de 50% de acertos na Prova Objetiva.

3- Os títulos deverão ser entregues, de forma exclusivamente presencial, nos dias 23 e 24 de julho de 2024, das 8h às 11h, na Secretaria Municipal de Educação, em envelope contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico, juntamente com o currículo, conforme modelo constante no anexo VII (Edital 001/2024), bem como toda documentação comprobatória dos títulos.

4- A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas. A prova de títulos valerá até 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a.	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC.	20	70
b.	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC.	20	
c.	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	15	
d.	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 80h.	10	
e.	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h.	05	30
f.	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto - 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano	
g.	Experiência profissional docente comprovada - 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano	
PONTUAÇÃO TOTAL			100



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

5- Os títulos serão comprovados através de Diplomas ou Certificados de Conclusão emitidos por instituição credenciada junto ao MEC, bem como, todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

6- A pontuação só será atribuída ao período de um ano completo, assim compreendido 12 (doze) meses de efetiva atividade profissional na mesma função. Períodos inferiores a 12 (doze) meses completos não serão pontuados.

7- A Comissão não fará devolução de nenhum dos documentos apresentados, os mesmos serão arquivados e, posteriormente, incinerados.

8- Após a entrega da documentação, não serão aceitos pedidos de inclusão de títulos sob qualquer hipótese e/ou alegação.

9- Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

10- Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária.

11- A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato.

12- Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas legíveis autenticadas ou em cópias acompanhadas do original para verificação, relacionados e organizados.

13- A titulação somente será válida com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo candidato.

14- Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Etapa da Prova de Títulos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação inferior a 35 (trinta e cinco) pontos.

Matureia, 22 de julho de 2024.

Maria Socorro Aquino Silva
Maria Socorro Aquino Silva

Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

NOME DOS CANDIDATOS (ORDEM ALFABÉTICA)
ALBA REJÂNEA BARBOSA DE CARVALHO
ANA LÚCIA DO NASCIMENTO
ANTONIA LAUREANO DA COSTA
CRISTINA TOMAZ DO NASCIMENTO
KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA
MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES CORDEIRO
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA
MARIA ELIZABETE ALVES JERÔNIMO
MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA
MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA
MÍRIAN PEDROSA
SOLANGE LOPES FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – Lei nº 14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene, Utensílios de cozinha, EPI e descartáveis destinados às atividades das secretarias do município, conforme termo de referência anexo I do edital.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INICIO EM: 25 de julho de 2024 às 08:29

ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 07 de agosto de 2024 às 08:30 horas

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão retirar o edital exclusivamente nos sites <https://www.matureia.pb.gov.br>, site www.tce.pb.gov.br e site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente as 08:00 às 12:00 horas, localizada à Praça José Alves da Costa, nº 114 - Centro - Matureia-PB, CEP: 58.737-000, ou pelo e-mail: pmlicitacao2017@gmail.com

Matureia – PB, 23 de julho de 2024.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – Lei nº 14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição de veículos automotores, primeiro uso, zero km, capacidade mínima de 5 (cinco) pessoas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INICIO EM: 25 de julho de 2024 às 08:29

ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 08 de agosto de 2024 às 08:30 horas

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão retirar o edital exclusivamente nos sites <https://www.matureia.pb.gov.br>, site www.tce.pb.gov.br e site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente as 08:00 às 12:00 horas, localizada à Praça José Alves da Costa, nº 114 - Centro - Matureia-PB, CEP: 58.737-000, ou pelo e-mail: pmlicitacao2017@gmail.com

Matureia – PB, 23 de julho de 2024.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DE MATUREIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.086/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA - ME CNPJ nº 10.954.450/0001-77.

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.086/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021, resultante do PREGÃO PRESENCIAL 013/2021, na alteração da Cláusula Segunda, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2024, iniciando – se dia 13 de julho de 2024, e terminando dia 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57 II, e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

DATA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.



Construindo uma nova história

LEI Nº 558/2024

MATUREIA – PB, 23 JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de MATUREIA e suas alterações para o exercício de 2025;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo



Construindo uma nova história

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;



Construindo uma nova história

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;

a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis,



Construindo uma nova história

etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Melhoria da qualidade do ensino;
- IV - Formação para o trabalho;
- V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde em Atenção Especializada.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria em habitações populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
- d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.



Construindo uma nova história.

d.8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d.10. Plena Gestão Democrática e Participativa;

d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:

-Política de Assistência Social;

-Serviços de Proteção Social Básica;

-Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade

-Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

e. Da Cultura

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca;

a.6. Incentivo à agricultura familiar;



Construindo uma nova história

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos

a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural para fins de irrigação;

b. Transportes

b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

b.2. Manutenção de estradas vicinais.

c. Energia

c.1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4. Arborização da cidade;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.



Construindo uma nova história

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;



Construindo uma nova história.

- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de setembro de 2024;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



Construindo uma nova história

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.



Construindo uma nova história

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).



Construindo uma nova história.

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;



Construindo uma nova história

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em



Construindo uma nova história.

decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.



Construindo uma nova história

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - operações de crédito;
- IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;



Construindo uma nova história.

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

Art. 40º- As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41º- Fica vedada apresentação de emendas que:

I - Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II – Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) dotações vinculadas a programas sociais;

b) dotações de sentenças judiciais;

c) dotações com o pagamento do PASEP;

d) dotações referentes aos auxílios;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";

f) dotações com recursos de Convênios celebrados;

g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;

h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;

IV - Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias; Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2025, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 40 e 41 desta Lei.

Art. 42º- A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 0,8% (oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.999X.XXX, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



Construindo uma nova história

§ 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE JULHO DE 2024.

Jose Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

ANEXOS

METAS FISCAIS

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2025 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	40.164.476,00	38.802.507,97	434.715,762	114,73	41.570.225,00	38.803.533,09	449.930,730	114,73	38.803.378,43	465.678,340	114,73
Receitas Primárias (I)	39.943.998,00	38.589.506,33	432.329,442	114,10	41.342.033,00	38.590.528,33	447.460,919	114,10	38.590.374,28	463.122,082	114,10
Despesa Total	40.164.476,00	38.802.507,97	434.715,762	114,73	41.570.225,00	38.803.533,09	449.930,730	114,73	38.803.378,43	465.678,340	114,73
Despesas Primárias (II)	39.540.828,00	38.200.007,73	427.965,776	112,95	40.924.750,00	38.201.017,46	442.944,503	112,95	38.200.864,90	458.447,590	112,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	403.170,00	389.498,60	4.363,666	1,15	417.283,00	389.510,87	4.516,416	1,15	389.509,38	4.674,492	1,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	403.170,00	389.498,60	4.363,666	1,15	417.283,00	403.133,03	4.516,416	1,19	417.242,78	4.674,492	1,23
Dívida Pública Consolidada	10.552.316,42	10.194.489,83	114.211,829	30,14	10.921.647,49	10.194.761,03	118.209,243	30,14	10.194.719,65	122.346,567	30,14
Dívida Consolidada Líquida	5.615.645,88	5.425.220,64	60.780,322	16,04	5.812.193,49	5.425.364,97	62.907,633	16,04	5.425.342,97	65.109,400	16,04

	2025		2026		2027	
	Valor Corrente	% PIB	Valor Corrente	% PIB	Valor Corrente	% PIB
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

VARIÁVEIS	2025		2026		2027	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,00	5,03	5,03	5,03	5,07	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	9.239,25	9.239,25	9.239,25	9.239,25	9.239,25	9.239,25
Receita Corrente Líquida - RCL	35.008.643,00	36.233.939,00	37.502.127,00			

MONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:27:12

Assinaturas:

Clair Leitão Martins Beltrão
Bezeira de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

Assinatura: José P. F. Da Silva

Exercício: 2025
R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	34.980.800	378.610,818	105,10	33.007.893	357.257,280	105,64			-1.972.907	(5,64)
Receitas Primárias (I)	34.950.800	378.286,116	105,01	32.812.293	355.140,225	105,02			-2.138.507	(6,12)
Despesa Total	34.980.800	378.610,818	105,10	31.707.115	343.178,448	101,48			-3.273.685	(9,36)
Despesas Primárias (II)	34.678.300	375.336,743	104,19	31.094.311	336.545,830	99,52			-3.583.989	(9,44)
Resultado Primário (III) = (I - II)	272.500	2.949,374	0,82	1.717.983	18.594,395	5,50			1.445.483	530,45
Resultado Nominal	272.500	2.949,374	0,82	1.717.983	18.594,395	5,50			1.445.483	530,45
Dívida Pública Consolidada	9.790.156	105.962,674	29,41	9.790.156	105.962,674	31,33			0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.210.046	56.390,354	15,65	5.210.046	56.390,354	16,68			0	0,00

ESPECIFICAÇÃO


VALOR - R\$ milhares

Revisão do PIB Estadual para 2023									9.239,25	
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023									9.239,25	
Revisão da RCL para 2023									33.284.690,96	
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023									31.244.414,85	

NOTA: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:28:11


Clair Leiton Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7


Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	26.952.500	34.980.800	29,79	38.802.500	10,93	40.164.476	3,51	41.570.225	3,50	43.025.186	3,50	
Receitas Primárias (I)	26.952.500	34.950.800	29,68	38.777.500	10,95	40.138.598	3,51	41.543.442	3,50	42.997.465	3,50	
Despesa Total	26.952.500	34.980.800	29,79	38.802.500	10,93	40.164.476	3,51	41.570.225	3,50	43.025.186	3,50	
Despesas Primárias (II)	26.581.087	34.678.300	30,46	38.200.000	10,16	39.540.828	3,51	40.924.750	3,50	42.357.119	3,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	371.413	272.500	(26,63)	577.500	111,93	597.770	3,51	618.692	3,50	640.346	3,50	
Resultado Nominal	371.413	272.500	(26,63)	577.500	111,93	597.770	3,51	618.692	3,50	640.346	3,50	
Dívida Pública Consolidada	7.691.119	9.790.156	27,29	10.194.490	4,13	10.552.316	3,51	10.921.647	3,50	11.303.905	3,50	
Dívida Consolidada Líquida	3.944.026	5.210.046	32,10	5.425.221	4,13	5.615.646	3,51	5.812.193	3,50	6.015.620	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	26.038.547	32.732.104	25,71	38.802.500	18,55	38.802.508	0,00	38.803.533	0,00	38.803.378	0,00	
Receitas Primárias (I)	26.038.547	32.704.033	25,60	38.777.500	18,57	38.777.507	0,00	38.778.533	0,00	38.778.378	0,00	
Despesa Total	26.038.547	32.732.104	25,71	38.802.500	18,55	38.802.508	0,00	38.803.533	0,00	38.803.378	0,00	
Despesas Primárias (II)	25.679.729	32.449.050	26,36	38.200.000	17,72	38.200.008	0,00	38.201.017	0,00	38.200.865	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	358.818	254.983	(28,94)	577.500	126,49	577.500	0,00	577.515	0,00	577.513	0,00	
Resultado Nominal	358.818	254.983	(28,94)	577.500	126,49	577.500	0,00	577.515	0,00	577.513	0,00	
Dívida Pública Consolidada	7.430.315	9.160.809	23,29	10.194.490	11,28	10.194.490	0,00	10.194.761	0,00	10.194.720	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	3.810.285	4.875.125	27,95	5.425.221	11,28	5.425.221	0,00	5.425.365	0,00	5.425.343	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2023			2024			2025			2026			2027		
	3,25	3,25	3,25	4,13	4,13	4,13	3,51	3,51	3,51	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	
2022															

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:28:51

[Assinatura]
Clair Leitão Martins Beltrão

[Assinatura]
Augusto Martins Gomes de Jesus

[Assinatura]
João Pereira Soares de Sá

Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Exercício: 2025

Bezeira de Melo

Contadora Geral

CPF-477.984.084-87

CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama

Sec. de Adm. e Finanças

CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva

Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2025


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)


R\$ 1,00


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	14.013.673	100,00	13.140.856	100,00	17.424.052	100,00
TOTAL	14.013.673	100	13.140.856	100	17.424.052	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:29:35


 Clair Leitão Martins Beltrão
 Bezerra de Melo
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00

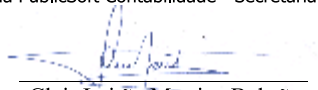

 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)


R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	195.600	0	0
Alienação de Bens	195.600	0	0
Alienação de Bens Móveis	195.600	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	195.600	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	195.600	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	195.600	0	0
TOTAL	195.600	0	0

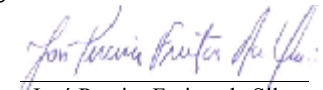
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:31:09



Clair Leitão Martins-Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7



Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00



José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025
 R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:33:22

Clair Leitão Martins Beltrão
 Bezerra de Melo
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2025 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.


Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.


Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.495.086
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	133.110
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.361.976
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.361.976
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.361.976
Novas DOCC	1.361.976
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

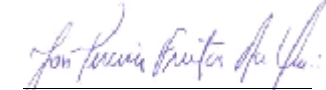
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:34:01



Clair Leirão Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7



Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00



José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

ANEXOS

RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2025, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais


Exercício: 2025


AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000	Contingenciamento e limitação de empenho	80.000
Assistências Diversas	30.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	30.000
Calamidade Pública	60.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	60.000
SUBTOTAL	170000	SUBTOTAL	170000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	70.000	limitação de empenho	70.000
SUBTOTAL	70000	SUBTOTAL	70000
TOTAL	R\$ 240.000,00	TOTAL	R\$ 240.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:40:13


 Clair Leitão Martins Beltrão
 Bezerra de Melo
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Matureia, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2025** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2021 a 2023**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2025** de **3,51%**.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2026 e 2027** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2024 a 2027** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2024 – 4,13%

2025 – 3,51%

2026 – 3,50%

2027 – 3,50%

		Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
01.010	Câmara Municipal				198.738	0,49
01 031 2001 1001	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal				115.931	0,29
000001 4490.51 99 15001000	Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.			Fiscal	115.931	0,00
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				82.807	0,21
000016 4490.52 99 15001000	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.			Fiscal	82.807	0,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					

3) Anexo de Riscos Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva. Impresso por convidado em 23/02/2025 21:13. Validação: 697C.5EA3.905F.6B6E.C16C.17C8.629A.0172.	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	
			Orçamentária	%
02.010 Gabinete do Prefeito			518	0,00
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			518	0,00
Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar				
000036 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal	518	0,00

		Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
3)	2.030	Secretaria de Educação			2.164.182	5,39
12	361	1002	1003 Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares		590.006	1,47
			Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de informática e construção de duas salas de aula e de uma sala multissu na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia, bem como proposta do orçamento participativo.			
	000079	4490.51	99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	62.106	0,00
	000788	4490.51	99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	20.702	0,00
	000789	4490.51	99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.053	0,00
	000080	4490.51	99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	82.808	0,00
	000804	4490.51	99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	310.529	0,00
	000954	4490.51	99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	82.808	0,00
12	361	1002	1016 Estruturação da Rede Municipal de Ensino		326.055	0,81
			Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal de ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
	000798	4490.52	99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.176	0,00
	000799	4490.52	99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.053	0,00
	000800	4490.52	99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	124.211	0,00
	000801	4490.52	99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00
	000802	4490.52	99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.509	0,00
	000955	4490.52	99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
12	365	1002	1018 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil		279.476	0,70
			Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal de ensino infantil, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
	000892	4490.52	99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
	000893	4490.52	99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.053	0,00
	000894	4490.52	99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	134.562	0,00
	000895	4490.52	99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00
	000896	4490.52	99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00

		Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
3)	2.030	Secretaria de Educação			2.164.182	5,39
12	365	1019	Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré-Escola		274.301	0,68
			Objetivo: Construir e/ou ampliar creches e pré-escolas para garantir a ampliação do acesso à educação infantil, em localidades do município, construção de brinquedoteca na creche, bem como proposta do orçamento participativo em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
	000898	4490.51	99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.175	0,00
	000899	4490.51	99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
	000900	4490.51	99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.053	0,00
	000901	4490.51	99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	72.457	0,00
	000902	4490.51	99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	155.265	0,00
12	361	1002	2009 Manutenção das Atividades do MDE		13.757	0,03
			Objetivo: Manter as atividades do MDE, como também premiar professores da rede publica municipal da educação básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras, e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação no nível de aprendizagem, através do prêmio Cecília Mota, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
	000465	4490.30	99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	518	0,00
	000466	4490.39	99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	518	0,00
	000100	4490.51	99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
	000849	4490.51	99 17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.553	0,00
	000101	4490.52	99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.441	0,00
	000850	4490.52	99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.105	0,00
	000102	4490.61	99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	2.586	0,00
	000103	4490.92	99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00
12	361	1002	2011 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		17.599	0,04
			Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.			
	000454	4490.30	99 15401030 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	518	0,00
	000135	4490.51	99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
	000136	4490.52	99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.527	0,00
	000137	4490.61	99 15401030 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00
	000138	4490.92	99 15401030 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00
12	361	1002	2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		2.071	0,01
			Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação			
	000158	4490.51	99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
	000159	4490.52	99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.553	0,00

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária		Esfera		%	
3)	2.030	12	365	1002	2013	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE					
						Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE					
		000181	4490.52	99	15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.553	Fiscal		0,00
		000182	4490.52	99	15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		518	Fiscal		0,00
		12	361	1002	2015	Manutenção do Salário Educação - QSE					
						Objetivo: Manter o Salário Educação					
		000192	4490.52	99	15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.553	Fiscal		0,00
		12	365	1002	2019	Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%					
						Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%					
		000456	4490.30	99	15401030	MATERIAL DE CONSUMO		518	Fiscal		0,00
		000847	4490.51	99	15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES		518	Fiscal		0,00
		000233	4490.52	99	15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		518	Fiscal		0,00
		000457	4490.61	99	15401030	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		518	Fiscal		0,00
		12	361	1002	2020	Manutenção de Outros Programas do FNDE					
						Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no Orçamento.					
		000461	4490.30	99	15690000	MATERIAL DE CONSUMO		518	Fiscal		0,00
		000246	4490.52	99	15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		518	Fiscal		0,00
		000247	4490.61	99	15690000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		518	Fiscal		0,00
		12	361	1002	2022	Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Precatórios					
						Objetivo: Manter as atividades da Educação básica com recursos oriundos do pagamento pela União de precatórios originários de ações judiciais de complementação de transferências financeiras do FUNDEF/FUNDEB.					
		000266	4490.51	99	15440000	OBRAS E INSTALAÇÕES		434.741	Fiscal		0,00
		000267	4490.52	99	15440000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		213.230	Fiscal		0,00
		000268	4490.92	99	15440000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		518	Fiscal		0,00
		12	365	1002	2063	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%					
						Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%					
		000458	4490.30	99	15401030	MATERIAL DE CONSUMO		518	Fiscal		0,00
		000844	4490.51	99	15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES		518	Fiscal		0,00
		000845	4490.52	99	15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		518	Fiscal		0,00
		000459	4490.61	99	15401030	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		518	Fiscal		0,00
								648.489			1,61

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
3)	2.030	Secretaria de Educação	2.164.182	5,39
15	361	1002	3.106	0,01
		2065		
Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, realização de eventos/datas comemorativas, manter as atividades da Banda de Música Filarmônica, como incentivo as habilidades artísticas e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações.				
000918	4490.52	99	2.588	0,00
	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
000919	4490.92	99	518	0,00
	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

Classificação Institucional	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
3) Anexo de Riscos Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva.				
02.040 Secretaria de Saúde			167.689	0,42
10 512 1003 1004 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares			160.441	0,40
Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.				
000269 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	5.176	0,00
000270 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	155.265	0,00
10 301 1003 2023 Manutenção da Secretaria de Saúde			6.730	0,02
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.				
000295 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	518	0,00
000296 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	5.176	0,00
000297 4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Seguridade	518	0,00
000298 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		Seguridade	518	0,00
10 301 1003 2024 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			518	0,00
Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde				
000305 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	518	0,00

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
3) Anexo de Riscos Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva.				
10 301 1003 1006 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	Fundo Municipal de Saúde		991.112	2,47
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar as unidades de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária.			584.829	1,46
000306 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	5.176	0,00
000307 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	310.529	0,00
000308 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	10.351	0,00
000309 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	258.773	0,00
10 302 1003 1007 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada			377.810	0,94
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.				
000310 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	5.176	0,00
000311 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	51.755	0,00
000312 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	10.351	0,00
000313 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	310.528	0,00
10 301 1003 2025 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária			13.975	0,03
Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previne Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos				
000687 4490.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO		Seguridade	518	0,00
000852 4490.51 99 17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	1.035	0,00
000332 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	8.281	0,00
000853 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	3.105	0,00
000333 4490.61 99 16000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Seguridade	518	0,00
000334 4490.92 99 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		Seguridade	518	0,00
10 301 1003 2026 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios			3.107	0,01
Objetivo: Manter com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previne Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos				
000689 4490.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO		Seguridade	518	0,00
000353 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	1.553	0,00
000354 4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Seguridade	518	0,00
000688 4490.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		Seguridade	518	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
3)	22.050 Fundo Municipal de Saúde		991.112	2,47
10	302 1003 2027 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		4.659	0,01
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada			
000855	4490.51 99 17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	1.035	0,00
000376	4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
000856	4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00
000377	4490.61 99 16000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
000378	4490.92 99 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	518	0,00
10	302 1003 2028 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios		3.624	0,01
	Objetivo: Manter com recursos próprios do município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.			
000691	4490.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	518	0,00
000396	4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00
000397	4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
000692	4490.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	518	0,00
10	303 1003 2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		1.036	0,00
	Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica			
000419	4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
000420	4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
10	305 1003 2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		1.036	0,00
	Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.			
000434	4490.51 99 16000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	518	0,00
000435	4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
10	305 1003 2031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde – Recursos Próprios		1.036	0,00
	Objetivo: Manter com recursos próprios as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.			
000449	4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	518	0,00
000450	4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
3) Anexo de Riscos Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva. Impresso por convidado em 23/02/2025 21:13. Validação: 697C.5EA3.905F.6B6E.C16C.17C8.629A.0172.				
08 243 1001 2034	Secretaria de Assistência Social		2.590	0,01
08 244 1001 2035	Manutenção do Conselho Tutelar		518	0,00
000486 4490.52 99 15001000	Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.			
000486 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
08 244 1001 2035	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		1.554	0,00
000505 4490.52 99 15001000	Objetivo: Manter a Secretaria de Assistência Social			
000505 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
000506 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
000820 4490.93 99 15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	518	0,00
08 244 1001 2036	Manutenção dos Conselhos do Município de Maturéia		518	0,00
000512 4490.52 99 15001000	Objetivo: Manter os conselhos: Idoso, Segurança Alimentar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Mulher e afins.			
000512 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
3)	2.070 Fundo Municipal de Assistência Social		321.406	0,80
08	244 1001 1008 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRAS, CREAS e Afins		284.653	0,71
Objetivo: Estruturar a rede de serviços de proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas, bem como proposta do orçamento participativo.				
000519	4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	10.351	0,00
000520	4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	31.053	0,00
000521	4490.51 99 16650000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	155.265	0,00
000522	4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	15.527	0,00
000523	4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	20.702	0,00
000524	4490.52 99 16650000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00
08	244 1001 2038 Bloco da Proteção Social Básica		518	0,00
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas, assim como o programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro unico no suas - PROCAD-SUAS.				
000539	4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
08	244 1001 2040 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		3.623	0,01
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.				
000556	4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	3.623	0,00
08	244 1001 2042 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS		4.660	0,01
Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS, bem como Família Acolhedora, entre outros.				
000674	4490.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	518	0,00
000584	4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.588	0,00
000585	4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
000822	4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	518	0,00
000821	4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	518	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
2.070 Fundo Municipal de Assistência Social			321.406	0,80
08 244 1001 2043 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			518	0,00
Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.				
000599 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	518	0,00
08 244 1001 2044 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)			518	0,00
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.				
000607 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	518	0,00
08 244 1001 2045 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF (Mínimo 3%)			518	0,00
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.				
000614 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	518	0,00
08 244 1001 2046 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS			7.766	0,02
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.				
000681 4490.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO		Seguridade	518	0,00
000631 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade	518	0,00
000632 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	5.176	0,00
000633 4490.61 99 16600000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Seguridade	518	0,00
000823 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		Seguridade	518	0,00
000824 4490.93 99 16600000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		Seguridade	518	0,00
08 244 1001 2047 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Básica e Especial			10.351	0,03
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.				
000639 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade	10.351	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
08.244.1001.2049	Fundo Municipal de Assistência Social Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz		321.406	0,80
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.		8.281	0,02
000668.4490.52.99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	8.281	0,00


Classificação Institucional	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
3)	Anexo de Riscos Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva.				
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano				
20 606 1004 1009	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas				
	Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.				
000693 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.070	0,00	
000694 4490.52 99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.509	0,00	
18 544 1004 1020	Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água				
	Objetivo: Ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou revitalização de açudes, cisternas, perfuração, locação de carro pipa, instalação de poços entre outras obras de modernização de da infra-estrutura hídrica, bem como proposta do orçamento participativo.				
000923 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00	
000926 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00	
23 122 1004 2051	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano				
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano				
000994 4490.30 99 15001000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	518	0,00	
000714 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00	
000715 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.623	0,00	
000716 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00	
000717 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00	
000869 4490.93 99 15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	518	0,00	
000718 4590.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00	
			6.731	0,02	
			226.171	0,56	
			105.579	0,26	
			113.861	0,28	


Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
27	813 1004 1012		682.650	1,70
27	813 1004 1012		679.542	1,69
Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo				
Objetivo: Implantar Infraestrutura Esportiva no município através da construção de quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, assim como aquisição de equipamentos esportivos, de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas no município.				
000725	4490.51 99 15001000	Fiscal	5.176	0,00
000726	4490.51 99 17000000	Fiscal	517.549	0,00
000967	4490.52 99 15001000	Fiscal	1.553	0,00
000968	4490.52 99 17000000	Fiscal	155.264	0,00
23	122 1004 2056		3.108	0,01
Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.				
000996	4490.30 99 15001000	Fiscal	518	0,00
000749	4490.51 99 15001000	Fiscal	518	0,00
000750	4490.52 99 15001000	Fiscal	518	0,00
000751	4490.61 99 15001000	Fiscal	518	0,00
000752	4490.92 99 15001000	Fiscal	518	0,00
000872	4490.93 99 15001000	Fiscal	518	0,00


		Classificação Institucional	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
3)	27	813	1004	1013	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas	1.945.470	4,84
		000753	4490.51	99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	104.545	0,26
		000754	4490.51	99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		
	15	451	1004	1015	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana	1.817.115	4,52
					Objetivo: Desenvolver a infraestrutura turística no município através de pavimentação, construção de praças, ginásio, priorizando os bairros do sambão, desenvolvimento de centros de artesanato, construção de área de lazer e estrutura física para o lazer nos bairros da periferia, pavimentação de acesso ao pico do Jabre, recapeamento asfáltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município, assim como aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.		
		000757	4490.51	99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.623	0,00
		000758	4490.51	99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.552.647	0,00
		000958	4490.51	99	17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES	46.580	0,00
		000861	4490.51	99	17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.070	0,00
		000970	4490.52	99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	207.019	0,00
		000862	4490.52	99	17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.176	0,00
	15	452	1004	2057	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	23.810	0,06
					Objetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos		
		000998	4490.30	99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	518	0,00
		000774	4490.51	99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	518	0,00
		000775	4490.52	99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.351	0,00
		000959	4490.52	99	17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.351	0,00
		000776	4490.61	99	15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	518	0,00
		000880	4490.92	99	15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	518	0,00
		000881	4490.93	99	15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	518	0,00
		000777	4590.61	99	15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	518	0,00

3) Anexo de Riscos Fiscais	Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação	
				Orçamentária	%
02.120	Secretaria de Administração			2.585	0,01
04 122 2001 2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			2.585	0,01
000984 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de administração	Fiscal	516	0,00
000985 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal	2.069	0,00
Total Geral				7.395.597,00	

NOTA: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:35:37


Clair Leiton Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7


Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

		Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal		1.611.434,00	4,01
01 031 2001 1001	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal		115.931,00	0,29
	Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal.			
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		1.314.361,00	3,27
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.			
01 271 2001 2002	Contribuições Previdenciárias Parte Patronal da Câmara Municipal		181.142,00	0,45
	Objetivo: Manutenção do repasse previdenciário da parte patronal do Poder Legislativo Municipal.			
02.010	Gabinete do Prefeito		942.455,00	2,35
04 122 2001 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		895.880,00	2,23
	Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar			
04 122 2001 2004	Contribuição às Entidades Municipalistas		22.770,00	0,06
	Objetivo: Contribuir para a FAMUP e Outros			
04 130 2001 2005	Subvenção Social à Ação Evangélica		15.525,00	0,04
	Objetivo: Conceder subvenção social à Ação Evangélica, entidade sem fim lucrativo.			
04 130 2001 2006	Subvenção Social a Fazenda da Esperança		8.280,00	0,02
	Objetivo: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é prestar serviço sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens, e os mesmos voltem ao convívio da sociedade.			
02.030	Secretaria de Educação		15.175.715,00	37,79
12 361 1002 1003	Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares		590.006,00	1,47
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares, construção de auditório, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de informática e construção de duas salas de aula e de uma sala multuoso na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia, bem como proposta do orçamento participativo.			
12 361 1002 1016	Estruturação da Rede Municipal de Ensino		326.055,00	0,81
	Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal de ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
12 365 1002 1018	Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil		279.476,00	0,70
	Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros),materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal de ensino infantil, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			
12 365 1002 1019	Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré-Escola		274.301,00	0,68
	Objetivo: Construir e/ou ampliar creches e pré-escolas para garantir a ampliação do acesso à educação infantil, em localidades do município, construção de brinquedoteca na creche, bem como proposta do orçamento participativo em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Maturéia.			

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
3) Anexo de Riscos Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024			
12.030	Secretaria de Educação	15.175.715,00	37,79
	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos das creches municipais.		
12.306.1002.2060	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Pré-Escola	32.477,00	0,08
	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos da pré-escola.		
12.306.1002.2061	Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE/AEE	7.838,00	0,02
	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.		
12.365.1002.2062	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%	193.566,00	0,48
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%		
12.365.1002.2063	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola - Fundeb 30%	19.361,00	0,05
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - Fundeb 30%		
15.361.1002.2065	Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos	77.636,00	0,19
	Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MIDE, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, realização de eventos/datas comemorativas, manter as atividades da Banda de Música Filarmônica, como incentivo as habilidades artísticas e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações.		
12.365.1002.2070	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil	28.911,00	0,07
	Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal de ensino público infantil residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.		
12.362.1002.2071	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	27.184,00	0,07
	Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal de ensino público médio que utilizem transporte escolar.		
02.040	Secretaria de Saúde	1.639.493,00	4,08
10.512.1003.1004	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	160.441,00	0,40
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.		
10.301.1003.2023	Manutenção da Secretaria de Saúde	1.475.426,00	3,67
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.		
10.301.1003.2024	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.626,00	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde		
02.050	Fundo Municipal de Saúde	6.461.352,00	16,09
10.301.1003.1006	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	584.829,00	1,46
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar as unidades de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária.		
10.302.1003.1007	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	377.810,00	0,94
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.		

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
2.050	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 1003 2025	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	6.461.352,00	16,09
	Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos	2.269.432,00	5,65
10 301 1003 2026	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios	1.992.770,00	4,96
	Objetivo: Manter com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previne Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos		
10 302 1003 2027	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	69.357,00	0,17
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		
10 302 1003 2028	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios	511.859,00	1,27
	Objetivo: Manter com recursos próprios do município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.		
10 303 1003 2029	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica	100.205,00	0,25
	Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		
10 305 1003 2030	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	181.933,00	0,45
	Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.		
10 305 1003 2031	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios	180.628,00	0,45
	Objetivo: Manter com recursos próprios as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.		
10 122 1003 2072	Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem	192.529,00	0,48
	Objetivo: Manter as despesas do bloco Gestão do SUS com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional, Emenda Constitucional 127/2022.		
2.060	Secretaria de Assistência Social	1.206.619,00	3,00
08 244 1001 2033	Manutenção de Benefícios Eventuais	683.156,00	1,70
	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 243 1001 2034	Manutenção do Conselho Tutelar	127.526,00	0,32
	Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.		
08 244 1001 2035	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	389.203,00	0,97
	Objetivo: Manter a Secretaria de Assistência Social		
08 244 1001 2036	Manutenção dos Conselhos do Município de Maturéia	3.626,00	0,01
	Objetivo: Manter os conselhos: Idoso, Segurança Alimentar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Mulher e afins.		


Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
3) Anexo de Despesas Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva.			
08.244.1001.2037	Secretaria de Assistência Social	1.206.619,00	3,00
08.244.1001.2037	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	3.108,00	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
08.244.1001.2038	Fundo Municipal de Assistência Social	1.429.456,00	3,56
08.244.1001.2038	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRAS, CREAS e Afins	284.653,00	0,71
Objetivo: Estruturar a rede de serviços de proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas, bem como proposta do orçamento participativo.			
08.244.1001.2038	Bloco da Proteção Social Básica	313.689,00	0,78
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas, assim como o programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro unico no suas - PROCAD-SUAS.			
08.243.1001.2039	Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola da Pessoa com Deficiência do BPC/LOAS - BPC NA ESCOLA	2.590,00	0,01
Objetivo: Acompanhar e Monitorar o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos designando equipes técnicas para aplicação de um questionário afim de identificar as barreiras de acesso e permanência na escola.			
08.244.1001.2040	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF	53.518,00	0,13
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
08.244.1001.2041	Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar	61.590,00	0,15
Objetivo: Implantar e manter o programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de fornecer refeição nutritiva através das boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, além de fornecer auto sustentação, capacitação e geração de emprego e renda, comercialização direta da produção através de programas como: PAA - Programa Aquisição de Alimentos, Feira Comunitária, Banco de Alimento, entre outros.			
08.244.1001.2042	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	260.850,00	0,65
Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS, bem como Família Acolhedora, entre outros.			
08.244.1001.2043	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	60.040,00	0,15
Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.			

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
Fundo Municipal de Assistência Social		1.429.456,00	3,56
08 244 1001 2044	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)	5.178,00	0,01
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.			
08 244 1001 2045	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF (Mínimo 3%)	3.626,00	0,01
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.			
08 244 1001 2046	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	100.928,00	0,25
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			
08 244 1001 2047	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Básica e Especial	98.336,00	0,24
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 244 1001 2049	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz	184.458,00	0,46
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.			
02-080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	1.596.124,00	3,97
20 606 1004 1009	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas	105.579,00	0,26
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.			
18 544 1004 1020	Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água	351.935,00	0,88
Objetivo: Ampliar e/ou implantar abastecimento de água através da construção ou revitalização de açudes, cisternas, perfuração, locação de carro pipa, instalação de poços entre outras obras de modernização de da infra-estrutura hídrica, bem como proposta do orçamento participativo.			
23 122 1004 2051	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano	1.045.971,00	2,60
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano			
20 606 1004 2052	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	59.519,00	0,15
Objetivo: Incentivar o Pequeno Produtor Rural oferecendo horas de trator, distribuição de sementes, mudas de fruteiras, ferramentas agrícolas, apoio a retomada do agave, como também apoiar e capacitar os fruticultores, agricultores e outras culturas e vacinações no combate as pragas, conforme demanda do orçamento participativo.			
20 606 1004 2053	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	33.120,00	0,08
Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra.			


Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	1.143.275,00	2,85
27 813 1004 1012	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva	679.542,00	1,69
	Objetivo: Implantar Infraestrutura Esportiva no município através da construção de quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, assim como aquisição de equipamentos esportivos, de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas no município.		
23 695 1004 2054	Promoção e Eventos Sociais, Culturais, Artísticos, Musicais e Esportivo	10.352,00	0,03
	Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, festas juninas, carnaval e outras festividades regionais, como também incentivar talentos culturais e artístico, visando valorizar artistas da terra.		
23 695 1004 2055	Manutenção do Parque do Pico do Jabre	4.141,00	0,01
	Objetivo: Manter o parque do Pico do Jabre		
23 122 1004 2056	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	266.543,00	0,66
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.		
13 392 1004 2064	Ações Emergenciais de Cultura	182.697,00	0,45
	Objetivo: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Lei Aldir Blanc, como também as decorrentes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.		
02.100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	4.985.657,00	12,41
27 813 1004 1013	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas	104.545,00	0,26
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas		
15 451 1004 1015	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana	1.817.115,00	4,52
	Objetivo: Desenvolver a infraestrutura turística no município através de pavimentação, construção de praças, ginásio, priorizando os bairros do sambão, desenvolvimento de centros de artesanato, construção de área de lazer e estrutura física para o lazer nos bairros da periferia, pavimentação de acesso ao pico do jabre, recapeamento asfáltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município, assim como aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.		
15 452 1004 2057	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	2.960.384,00	7,37
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos		
26 782 1004 2058	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	103.613,00	0,26
	Objetivo: Manter as estradas vicinais, do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o consequente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais.		
02.110	Secretaria de Finanças	3.341.512,00	8,32
28 846 0001 0004	Encargos com a Previdência (INSS)	549.121,00	1,37
	Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS		
28 846 0001 0005	Contribuição ao PASEP	617.944,00	1,54
	Objetivo: Contribuir para o PASEP		
28 846 0001 0006	Pagamento de Ações Judiciais	41.404,00	0,10
	Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisição de pequenos valores.		

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Finanças	3.341.512,00	8,32
04 123 2001 2066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	2.027.470,00	5,05
Objetivo: Manter as atividades da secretaria de finanças			
04 126 2001 2067	Manutenção do SIAFIC	105.573,00	0,26
Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.			
02.120	Secretaria de Administração	382.981,00	0,95
04 122 2001 2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	382.981,00	0,95
Objetivo: Manter as atividades da secretaria de administração			
09.999	Reserva de Contingência	248.424,00	0,62
99 999 2001 9001	Reserva de Contingência	248.424,00	0,62
Objetivo: Reserva de Contingência			
Total Geral		40.164.476,00	

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:36:43


Clair Leirão Martins Beltrão
Bezerra de Melo
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7


Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Construindo uma nova história

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 15/04/24
JOSE WAGNER PEREIRA DA SILVA
ASSINATURA SERVIDOR

MENSAGEM N.º 001, de 12 de Abril de 2024

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2025, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2024 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 3,51%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2025 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2025, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2025, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,51%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2025 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do



Construindo uma nova história

município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

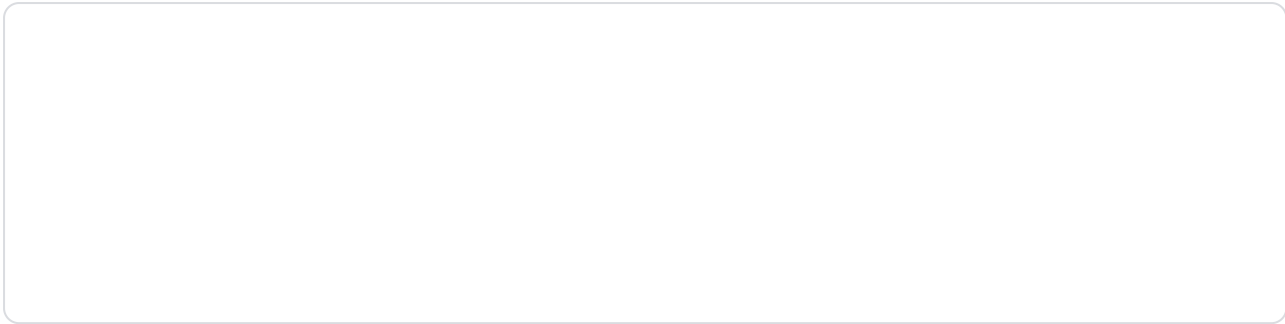
É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



MATUREIA - LDO E LOA 2025

2 respostas

[Publicar análise](#)

Qual bairro você reside?

2 respostas

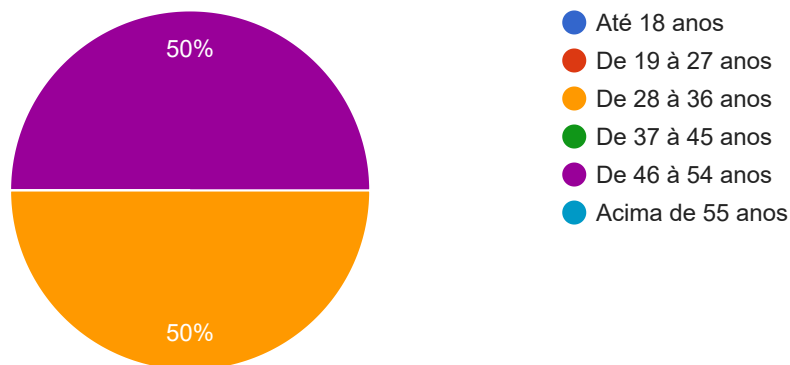
CENTRO

centro

Qual sua faixa etária?

Copiar

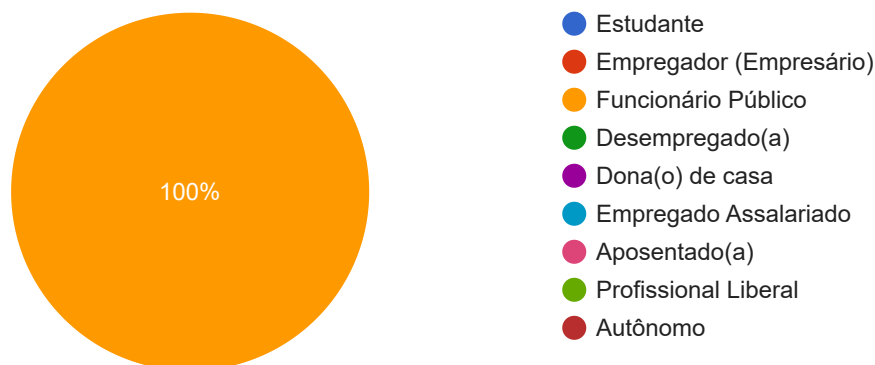
2 respostas



Qual sua ocupação principal?

Copiar

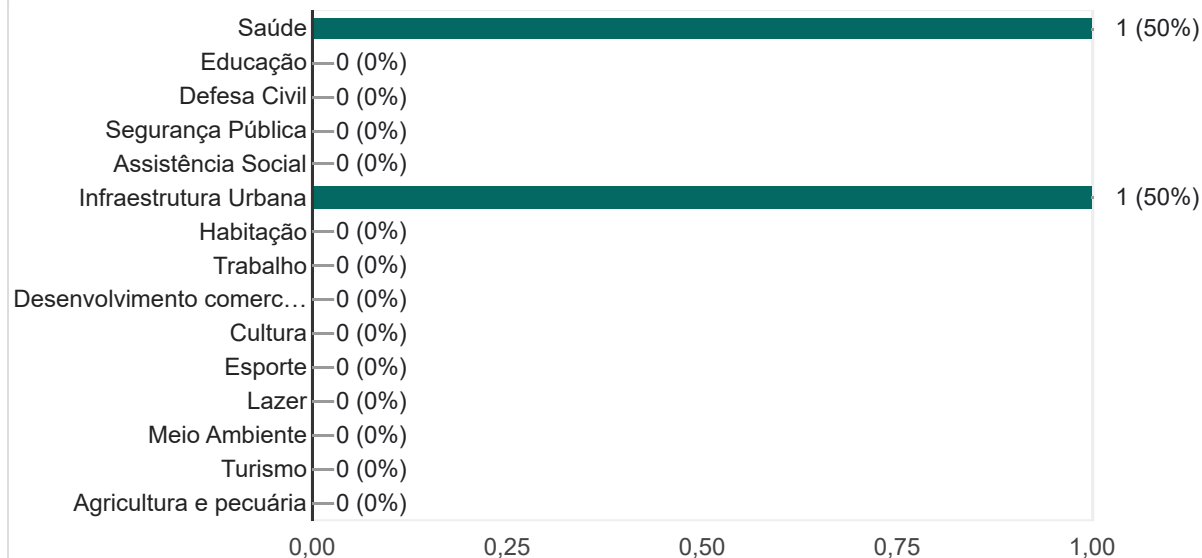
2 respostas



Quais as áreas devem ser prioridades nos próximos anos?

Copiar

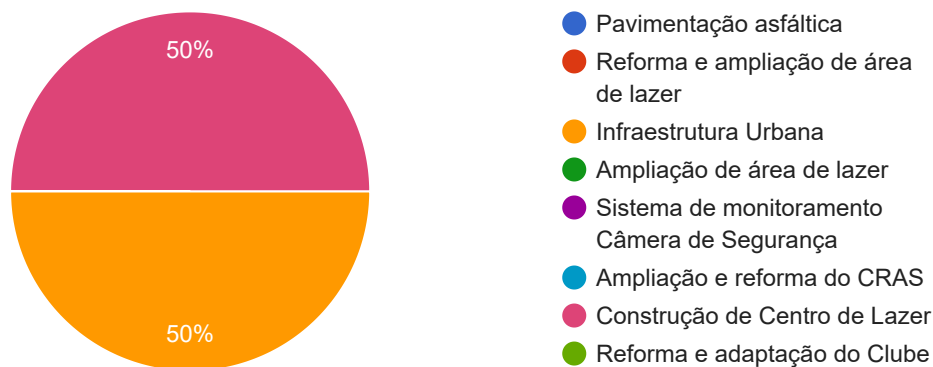
2 respostas



Com relação as obras a serem realizadas pelo município no próximo ano, em sua opinião o que seria mais importante?

Copiar

2 respostas



Das obras acima em qual local você indicaria? comente:

2 respostas

BAIRRO VALDIVINO SOUZA

construção de um ginásio

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários







RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/07/2024 às 18:43:36 foi protocolizado o documento sob o N° 89632/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Pereira Freitas Da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 23/07/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	6c951f794c2533ec6c39aa598504a90f
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	b3a0347e02bb4e3df13c42145c2187a8
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	697c5ea3905f6b6ec16c17c8629a0172
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8a075af4216ddaa6d1f7b72bef626cfb
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	40491bb2979d2310b96ab737e240192a
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 30 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

Documento nº	89632/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Maturéia
Responsável	José Pereira Freitas da Silva
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 89632/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 558/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 30 de julho de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	SIM
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	NÃO

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	SIM
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	SIM
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	SIM
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

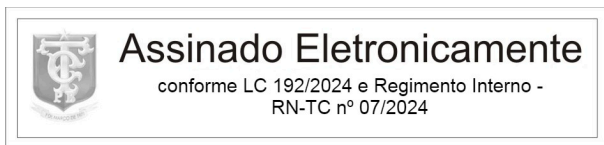
Item	Inconformidade
3.1	Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) .

Assinado em 11 de Dezembro de 2024



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DEPARTAMENTO